



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**21/10/2020**

Edição N° 194



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/81310

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, editando o provimento nos termos da minuta retro. O provimento deverá ser publicado no DJE, por três vezes, em datas alternadas

### DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 28/2020

Acrescenta o subitem 418.17.7 ao Capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011489-19.2019.8.26.0309

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 15 de outubro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### CSM - SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096431-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097451-04.2020.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Propriedade

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

### DICOGE 1.1

**Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:**

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

RIBEIRÃO PRETO

(...)

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guatapar

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bonfim Paulista

(...)

[↑ Voltar ao ndice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO N 2020/81310**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, editando o provimento nos termos da minuta retro. O provimento dever ser publicado no DJE, por trs vezes, em datas alternadas**

PROCESSO N 2020/81310 (Processo Digital) - SO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIA DO ESTADO DE SO PAULO.

DESPACHO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, editando o provimento nos termos da minuta retro. O provimento dever ser publicado no DJE, por trs vezes, em datas alternadas. D-se cincia do parecer e desta deciso ao autor da representao. So Paulo, 9 de outubro de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justia.

[↑ Voltar ao ndice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N 28/2020**

**Acrescenta o subitem 418.17.7 ao Captulo XX das Normas de Servio dos Cartrios Extrajudiciais.**

PROVIMENTO CGJ N 28/2020

Acrescenta o subitem 418.17.7 ao Captulo XX das Normas de Servio dos Cartrios Extrajudiciais.

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIA DO ESTADO DE SO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIOES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeioamento das Normas de Servio dos Cartrios Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que devem ser buscados meios mais seguros, eficientes e menos onerosos aos usurios do servio extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 418.17.1 e 418.17.4 das Normas de Servio dos Cartrios Extrajudiciais, que permitem a notificao por edital nos processos extrajudiciais de usucapio a cargo dos Ofcios de Registro de Imveis;

CONSIDERANDO que outros processos e procedimentos que tramitam perante o Registro de Imveis tmbm possuem previso de publicao de editais, pelo que h necessidade de adequar a sua disciplina  legislao atual, em especial as Leis n. 11.419/2006 e 11.977/2009, e o Cdigo de Processo Civil, que tratam de procedimentos eletrnicos no mbito do servio judicial e extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1 - Acrescentar o item 418.17.7 ao Captulo XX das Normas de Servio da Corregedoria Geral da Justia, com a seguinte redao:

418.17.7. Aplicam-se as disposioes dos subitens precedentes, no que couber, s publicaoes de editais previstas neste Captulo, includas as notificaoes por edital em execuo de contratos de alienao fiduciria, retificao do registro de

imóveis, registro de loteamentos, desmembramentos e bem de família.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 9 de outubro de 2020.

(a) RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011489-19.2019.8.26.0309**

### **Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 15 de outubro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça**

PROCESSO Nº 0011489-19.2019.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - MARIA CÉLIA ZANOTTI e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 15 de outubro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: GUSTAVO CASTIGLIONI TOLDO, OAB/SP 398.781.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **CSM - SEMA 1.1.3**

### **PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

12. Nº 1003510-28.2019.8.26.0296 - APELAÇÃO - JAGUARIÚNA - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: Campo Camanducaia Empreendimento Imobiliário Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna. Advogados: DANIEL FERNANDO SOARES - OAB/SP nº 388.401 e JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA - OAB/SP nº 55.160

13. Nº 1006942-27.2019.8.26.0079 - APELAÇÃO - BOTUCATU - Relator: Desembargador Ricardo Anafe. Apelante: Gás Natural São Paulo Sul S.A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu. Advogados: ANA MARA FRANÇA MACHADO - OAB/SP nº 282.287 e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO - OAB/SP nº 166.297.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **TJSP - SEMA 1.1.2**

### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

RIO CLARO - OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 15h30, no dia 20/10/2020 e suspensão do expediente forense no dia 21/10/2020, com suspensão dos prazos processuais nas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096431-75.2020.8.26.0100****Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1096431-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - A.B.D.I.L. - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulada com tutela de urgência, formulado por Acerland Brasil Desenvolvimento Imobiliário LTDA em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital. A tutela de urgência consiste no bloqueio da matrícula nº 98.118, sob o argumento de que o imóvel está na iminência de sofrer processo de expropriação por conta do registro hipotecário que se reputa nulo de pleno direito, nos termos do artigo 214 da Lei de Registros Públicos. Saliento que o bloqueio de matrícula é criação administrativa - judicial, cujo objetivo é impedir que novas inscrições sejam feitas no fôlio real até que o erro de registro que foi vislumbrado seja corrigido, possuindo, portanto, uma função acautelatória. Neste sentido os precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser citado, entre outros, o r. parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral, Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho, lançado no Processo CG nº 1911/96, da Comarca de Cotia: "Com efeito, o bloqueio constitui uma criação administrativo - judicial, que busca a correção de erro registral pretérito e ostenta certa função acautelatória, impedindo, simplesmente, que novos assentamentos sejam exarados com base em registro maculado. A providência se justifica, como o ressaltado nos Processos CG ns. 38/87, da Comarca da Capital e 1319, da Comarca de Cotia, pela possibilidade de ser evitada medida drástica, consistente no cancelamento, desde que se mostre suficiente para remediar ou prevenir o mal ocorrido ou em potencial." No caso em exame o deferimento do bloqueio da matrícula ensejaria o pré julgamento do mérito, tendo em vista que induziria ao reconhecimento da prática de ato irregular pelo registrador. Destaca-se ainda que o bloqueio impediria qualquer ato registrário na matrícula, conseqüentemente esvaziaria a garantia dos exequentes, bem como o eventual reconhecimento da nulidade de pleno direito resultará no cancelamento do registro nº 08. Feitas estas considerações, indefiro o pedido de tutela de urgência. Exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, vez que a presente hipótese não se enquadra entre aquelas elencadas no art.189 do CPC. Ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intimem-se os interessados Antonio Rahme Amaro e sua mulher Maria Amélia Seabra de Amaro, Eduardo Rahme Amaro, Aldo Antonio Masi e sua mulher Vera Lúcia Masi, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos fatos expostos na inicial. Ainda, para melhor análise dos fatos, junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do acordo judicial homologado pelo MMº Juízo da 10ª Vara Cível da Capital (processo nº 1050446-93.2014.8.26.0100), mencionado no mandado de averbação de fl.59. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELO MIRANDA BALADI (OAB 130465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097451-04.2020.8.26.0100****Mandado de Segurança Cível - Propriedade**

Processo 1097451-04.2020.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Propriedade - Maria Therezinha Pereira de Souza - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão que envolve o 23º Tabelião de Notas da Capital, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA (OAB 124538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100****Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.S.P. - Vistos, Fls. 455/675 e 676/1138: ciente.

Considerando-se que não há pedido de oitiva de testemunhas pelo Senhor Oficial, tampouco o requerimento de produção de outras provas, verifico encerrada a instrução. Dessa maneira, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das Alegações Finais. Com a vinda da manifestação, venham conclusos. Intime-se. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---